

Microempreendedor individual e suas particularidades

Individual microentrepreneur and their particularities

Sthefânia Magalhães Martins¹

Edson Arlindo Silva²

32

Resumo: As microempresas individuais correspondem à legalização de empreendedores informais, garantindo muitos benefícios e vantagens, ao possuírem o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e emitirem notas fiscais, podem contratar um único empregado inscrito na CLT e contribuir com a Previdência Social para garantir benefícios. O objetivo geral deste estudo foi analisar a viabilidade desse tipo de negócio para pequenas empresas. O MEI tem proporcionado aos empreendedores independentes brasileiros a oportunidade de iniciar seu próprio negócio com menos burocracia e eficiência, promover o crescimento dos negócios e da carreira, aumentar a renda familiar, tornando-se assim importante para a economia do país. É muito importante conhecer as vantagens que a lei oferece como incentivo para aceitar o desafio de ser um MEI, com uma microempresa formalizada. Para a construção do estudo, foram pesquisados artigos e livros relacionados ao tema em discussão, publicados desde 2005. A análise foi desenvolvida qualitativamente com a adoção de um sistema de revisão sistemática para atingir o objetivo do estudo. Concluiu-se que o MEI é a forma mais fácil e conveniente encontrada pelos autônomos para realizar suas atividades em conformidade com a lei e que apesar de algumas desvantagens o programa tem suas vantagens, pois inclui alguns privilégios e facilidades que não são disponíveis através de outros meios de constituição de empresas.

Palavras-Chave: Microempreendedor Individual. Empresa. Empreendimento.

Abstract: Individual micro-enterprises correspond to the legalization of informal entrepreneurs, guaranteeing many benefits and advantages, when they have the National Registry of Legal Entities - CNPJ and issue invoices, they can hire a single employee enrolled in the CLT and contribute to Social Security to guarantee benefits. The general objective of this study was to analyze the viability of this

¹ Graduada em Administração de Empresas e em Ciências Contábeis pela Fundação Carmelitana Mário Palmério. Pós graduanda em Auditoria, Contabilidade e Perícia Contábil pela Unicesumar. Mestranda em Gestão Organizacional pela Universidade Federal de Catalão. E-mail: sthefaniammartins@gmail.com

² Pós-Doutor e Doutor em Administração pela Universidade Federal de São Paulo (USP). Professor-Permanente do Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional da Universidade Federal de Catalão (UFCAT).

Recebido em 01/07/2022

Aprovado em 02/08 /2022

Sistema de Avaliação: *Double Blind Review*



type of business for small companies. MEI has provided Brazilian independent entrepreneurs with the opportunity to start their own business with less bureaucracy and efficiency, promote business and career growth, increase family income, thus becoming important for the country's economy. It is very important to know the advantages that the law offers as an incentive to accept the challenge of being a MEI, with a formalized microenterprise. For the construction of the study, articles and books related to the topic under discussion, published since 2005, were searched. The analysis was qualitatively developed with the adoption of a systematic review system to achieve the objective of the study. It was concluded that the MEI is the easiest and most convenient way found by the self-employed to carry out their activities in accordance with the law and that despite some disadvantages the program has its advantages, as it includes some privileges and facilities that are not available through others. means of incorporation of companies.

Keywords: Individual Microentrepreneur. Company. Enterprise

1 INTRODUÇÃO

O Microempreendedor Individual corresponde à legalização de empreendedores informais, o que garante muitos benefícios e vantagens, quando passa a ter o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e emitir notas fiscais, é permitido contratar apenas um empregado cadastrado na CLT, e também contribuir com a Previdência Social para ter benefícios garantidos como auxílio-doença, aposentadoria por velhice, e auxílio maternidade. Outra vantagem é que o MEI está incluído no Simples Nacional, que é isento de tributos federais (imposto de renda, PIS, COFINS, IPI e CSLL) (BASTOS FILHO, 2019).

Devido ao aumento do número de trabalhadores informais nas grandes cidades, em 2004 foi considerada a proposta de criação do Microempreendedor Individual - MEI, por meio da Câmara de Comércio de São Paulo (ACSP). Com o objetivo de apresentar um relatório ao Congresso Nacional dos Deputados, onde estava sendo elaborado o projeto da Lei Geral das micro e pequenas empresas nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, foi inserido por meio do art. 68 o conceito de Empresário Individual. No entanto, somente com a publicação da Lei Complementar nº. 128, de 19 de dezembro de 2008, foi estabelecida e regulamentada claramente a figura do Microempreendedor Individual no Brasil (SOUZA, 2010).

Segundo Simões e Monteiro (2015), a contabilidade pode fornecer diversas soluções que o MEI busca, mas não encontra. O objetivo dos contadores profissionais é encontrar conhecimento viável para os empreendedores, e a falta da procura por esses profissionais pode levar à falência de muitas empresas. Isso ocorre, pois a função básica do contador é coletar informações úteis aos

empresários para auxiliar na tomada de decisões, porém, em determinados segmentos da economia, os contadores têm suas funções distorcidas, exclusivamente com o objetivo de satisfazer as exigências das autoridades fiscais.

A constituição do MEI pode ser vista como uma política pública que incentiva a formalização de pequenos negócios e é voltada principalmente para aqueles que não têm condições de gerar renda para suportar as altas taxas e impostos arrecadados com as atividades da empresa. (SILVEIRA; CARMO; SOUZA, 2017).

34

Para se tornar MEI, Moraes e Feitosa Filho (2019) afirmam que a renda anual não deve ultrapassar R\$ 81.000,00; não pode atuar como sócio, diretor ou proprietário de outra empresa; e apenas um funcionário pode ser contratado. Com essas exigências, os empresários serão enquadrados no Simples Nacional e estarão isentos de impostos federais.

Visto isso, o MEI surgiu como uma alternativa para que os pequenos empreendedores pudessem regularizar suas empresas sem a incidência de elevados custos, o que dificultaria e limitaria muito a manutenção da empresa. Diante do exposto, o estudo levanta a seguinte problemática: Quais fatores diferem os microempreendedores individuais dos demais tipos de empresas?

Com o intuito de responder ao problema de pesquisa, o objetivo geral deste estudo é analisar a viabilidade desse tipo de empresa para os pequenos empresários. Os objetivos específicos são: (a) identificar as vantagens e obrigações de ser MEI; e (b) elencar as particularidades dos microempreendedores individuais.

A relevância deste estudo é dada pelo fato de que o MEI está cada vez mais em evidência no cenário empresarial devido ao seu baixo custo e benefícios para proprietários que contam com poucos recursos. Assim, esse tipo de empresa atrai cada vez mais pessoas que visam regularizar seus negócios sem precisar gastar muito.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Microempreendedor Individual: Benefícios e características

Os MEI's foram estabelecidos visando a formalização do grande número de negócios informais que existiam e buscar um equilíbrio entre a rentabilidade dessas atividades e os custos

de regularização, como impostos e contribuições, com o intuito de ajudar os empreendedores com menores recursos (SEBRAE, 2021a). De acordo com Faria et al. (2015), o MEI foi criado no Brasil sob a Lei Complementar nº. 128/2008 que alterou a Lei Complementar nº. 123/2006, que estabelece a formalização dos trabalhadores quem empreendem por conta própria, tornando-se uma opção para profissionais autônomos e microempreendedores.

Faria et al. (2015) apontaram que, com essa lei, os microempreendedores individuais ganharam uma série de vantagens, como auxílio maternidade, auxílio por acidente de trabalho, aposentadoria, entre outras condições que possibilitam melhorias que não são possíveis no contexto informal.

Conforme estabelece a Lei Complementar nº. 123/2006, em seu art. 18A:

Art. 18-A. § 1º. Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

§2º No caso de início de atividades, o limite de que trata o § 1º. será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro (BRASIL, 2006).

No entanto, em 2016, a Lei Complementar nº 155/2016 aumentou o limite de receita do MEI de R\$ 60.000 para R\$ 81.000 por ano, ou seja, a fatura média mensal passou de R\$ 5.000 para R\$ 6.750 reais. Apesar de sua aprovação datar de 2016, só entrou em vigor em janeiro de 2018 (TONDOLO, 2018).

As políticas públicas utilizadas no empreendedorismo devem considerar as etapas do processo empreendedor, sendo a pré-criação, a iniciação e a pós-criação, e são desenvolvidas para abordar aspectos de motivação, oportunidade e habilidades com o objetivo de conduzir mais pessoas para aderir ao empreendedorismo (LUNDSTROM; STEVENSON, 2005).

O MEI tem proporcionado aos empreendedores independentes brasileiros a oportunidade de iniciar seu próprio negócio com menos burocracia e com eficiência, promovendo o crescimento dos negócios e da carreira, aumentando a renda familiar, tornando-se assim importante para a economia do país (CRUZ, 2018).

Segundo Tondolo (2018), as políticas públicas desempenham papéis diferentes nas etapas do empreendedorismo, sugerindo que incentivos, oportunidades e habilidades aumentem ou diminuam ao longo do ciclo. Na etapa de conscientização, a política visa aumentar o nível de

interesse das pessoas em ver o empreendedorismo como uma opção, proporcionando oportunidades para os indivíduos.

Na fase pré-inicial, a política deve focar em desenvolver intenções e ações, apoiar os empreendedores e promover a busca de oportunidades. A fase de inicialização é caracterizada quando os empreendedores iniciam um negócio e medidas políticas precisam ser implementadas para reduzir as barreiras regulatórias e processuais à entrada das empresas no mercado. Da mesma forma, conselhos e informações, financiamento, apoio de marketing, oportunidades de treinamento e medidas que possibilitem o crescimento devem estar em vigor. Na fase pós-inicial, o foco político estará no sucesso ou fracasso do negócio: se houver potencial, invista no crescimento do negócio, como o financiamento inicial. Durante a fase de manutenção/expansão, as políticas devem focar na sustentabilidade e crescimento do negócio (LUNDSTROM; STEVENSON, 2005).

Para Antunes et al. (2018), o surgimento da métrica do MEI é um meio de simplificar o setor empresarial, criado para facilitar para que os empreendedores que atuavam na irregularidade conseguissem sair da clandestinidade garantindo alguns benefícios importantes, como poder efetuar pedido de falência, requerer recuperação, ter direito ao auxílio doença, poder autenticar seus livros no Registro de Empresa e tê-los como provas admitidas em direito.

De acordo com Fáveri (2011), a criação do MEI além de um programa tributário também é considerado um programa social, pois desde a formalização dos empreendedores, além dos benefícios a serem usufruídos, a velocidade de desenvolvimento do país tende a aumentar e também aumentar as chances para uma pequena empresa crescer com segurança e alcançar o sucesso desejado.

2.2 Vantagens de ser MEI

Ser MEI possui algumas vantagens relevantes, como o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; abertura rápida e gratuita por meio do Portal do Empreendedor; comprovação de renda por meio da Declaração Anual de Faturamento; dispensa de escrituração fiscal e contábil; possibilidade de fornecer produtos e serviços a órgãos públicos, incluindo participação em licitações; isenção de impostos federais e pagamentos de valores nominais de ICMS e ISS; dispensa de emissão de notas

fiscais para pessoas físicas; dispensa de vistoria prévia para atividades de baixo risco; ser reconhecido socialmente como contribuinte para o desenvolvimento do país; e acesso facilitado para compras de fornecedores (SEBRAE, 2021b).

Além de atender aos requisitos para cada tipo de benefício, o microempreendedor deve ter uma contribuição mínima pré-existente para ter acesso a cada categoria de benefício. Na Tabela 1, Souza (2010) apresenta as deficiências necessárias para utilizar cada vantagem.

Quadro 1: Benefícios Previdenciários e suas respectivas carências

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO MEI	CARÊNCIA
Salário maternidade	Carência de 10 contribuições mensais
Auxílio-doença	Carência de 12 contribuições mensais
Aposentadoria por invalidez	Carência de 12 contribuições mensais
Aposentadoria por idade	Carência de 180 contribuições mensais
Aposentadoria especial	Carência de 180 contribuições mensais
Auxílio-acidente	Sem carência
Pensão por morte	Sem carência
Auxílio-reclusão	Sem carência

Fonte: Adaptado de Souza (2010).

De acordo com o Portal do Empreendedor (2020), o valor dos benefícios concedidos ao MEI é de um salário mínimo. Para obter esse direito, é exigida uma contribuição mínima, com exceção do auxílio-acidente, da pensão por morte e do auxílio-reclusão que não possuem esse valor mínimo. Um dos principais benefícios é o salário-maternidade, que exige no mínimo dez meses de contribuição e é concedido quatro meses de licença. Há também um benefício por doença, que exige um mínimo de doze meses de contribuições para ter direito aos benefícios.

Para se aposentar, o MEI optante pela aposentadoria por idade deve ter pelo menos 180 meses de contribuições, sendo importante destacar que, apesar desse mínimo, também existe uma idade mínima para aposentadoria, atualmente de 65 para homens e 60 para mulheres. É concedida uma pensão especial aos empregados que exerçam atividades expostas a agentes nocivos, os quais devem contribuir com um mínimo de 180 meses para usufruir deste benefício. Além dessas pensões, o MEI também tem direito a uma pensão por invalidez garantida, se necessário, com contribuição mínima de doze meses (MORAIS; FEITOSA FILHO, 2019).

Portanto, Silveira, Carmo e Souza (2017) ressaltam a importância do conhecimento dos benefícios que a lei proporciona como incentivo para aceitar o desafio de se tornar um MEI, com uma microempresa formalizada.

2.3 Obrigações assumidas ao abrir um MEI

Apesar de algumas vantagens, os microempreendedores individuais têm obrigações a cumprir, apesar do arquivamento simplificado, o MEI não é isento de algumas obrigações fiscais e podem comprometer os benefícios, caso não esteja regular (BERGAMO; PEREIRA, 2022).

A maioria dos microempreendedores procuram contadores para realizar os serviços de abertura de MEI e a primeira transmissão da declaração anual simplificada que deve ser feita gratuitamente em escritórios que optam pelo Simples. Os MEIs devem preencher o Relatório Mensal das Rendas Brutas até o dia 20 de cada mês, para que possam manter o controle de suas contas, processo que é importante para manter a organização mensal e também exige que os empresários anexem todas as notas emitidas por ele, encaminhem para um contador deixando-lhe assim menos trabalho, pois já administra e coordena seu negócio (MESQUITA, 2016).

Embora a política pública implementada na fundamentação do MEI tenha um grande número de membros, um dos principais problemas encontrados é o descumprimento das obrigações financeiras e fiscais, pois segundo dados do SEBRAE, cerca de 60% dos MEIs apresentam problemas pendentes relacionados ao pagamento do DAS e cerca de 87% têm pendências relacionadas à distribuição do DASN-SIMEI (RODRIGUES; PAIVA, 2020). Assim, Bergamo e Pereira (2022) destacam que mesmo o MEI contando com algumas vantagens e contrapartidas menores em relação às micro e pequenas empresas, a grande maioria dos empreendedores individuais ainda não consegue manter a regularidade tributária, o que é um ponto negativo, visto que, não estando em dia com suas obrigações, os microempreendedores perdem o direito à previdência social e pode ter seu CNPJ extinto.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A metodologia aplicada ao desenvolvimento deste estudo se faz por meio de uma revisão sistemática. Para Cordeiro e Rentería (2007), a revisão sistemática inclui estudos científicos que coletam, avaliam e sintetizam os resultados de estudos anteriores. O principal objetivo deste tipo de pesquisa é responder a uma questão previamente formulada de forma clara e objetiva.

Para a construção do estudo, foram pesquisados artigos completos e livros relacionados ao tema discutido. A análise é desenvolvida de forma qualitativa com a passagem de uma revisão sistemática para atingir o objetivo da pesquisa. Para a coleta de dados, foram identificados símbolos que descrevem “microempreendedor individual”, “empreendedor informal” e “empreendedorismo”. Como base de dados, foi utilizada a plataforma do Google Acadêmico, na qual foram indexados diversos periódicos. Para localizar o material na plataforma, foram inseridos os descritores no campo de busca.

Após selecionar o material, foram adotados os seguintes critérios de inclusão: publicações em trabalhos acadêmicos, livros e artigos originais; com disponibilidade de texto completo em suporte eletrônico. Os critérios de exclusão utilizados foram: publicações que não permitem o acesso ao conteúdo completo; artigos e livros que não contavam com informações atualizadas. Foram priorizados os materiais datados a partir de 2011. Entretanto, também foi usado algumas legislações anteriores que norteiam o tema abordado, e um livro publicado em 2005 cujas informações constantes não obtiveram atualizações posteriores.

De acordo com os critérios de seleção da literatura, foram analisados os títulos, resumos e conclusões dos artigos, bem como o prefácio dos livros e, a partir dessas questões, foram selecionadas as publicações que serviram de base para o desenvolvimento do estudo.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As microempresas individuais são o primeiro passo para formalizar milhões de pequenas empresas do setor informal no Brasil, com carga tributária reduzida, baixa burocracia e inúmeras vantagens fiscais e jurídicas. Os empreendedores podem percorrer um longo caminho no crescimento e desenvolvimento de seus negócios.

Os microempreendedores nasceram a partir da necessidade de reduzir a informalidade no país. A informalidade não beneficia ninguém, nem os trabalhadores, nem a sociedade. O Estado criou mecanismos de fomento para que essa classe formalize suas atividades empresariais, dando origem a microempresas individuais. Uma das principais características desse negócio é que os contadores não têm obrigação de formalizar o empreendimento e suas atividades iniciais, de acordo com as normas elencadas na lei.

O objetivo deste estudo foi analisar a viabilidade desse tipo de empresa para os pequenos empresários. Visto isso, pode-se afirmar que a empresa MEI, dentro dos trâmites legais, é viável para trabalhadores informais, que são privados de quaisquer direitos. E se houver a decisão de dar baixa na empresa, assim como a abertura, é muito simples, rápido e gratuito. É importante observar que, mesmo que não esteja ativo como MEI, ainda é obrigado a pagar uma contribuição mensal (DAS) por cada mês desde a abertura até a baixa do MEI, bem como a entrega da DASN-SIMEI para a extinção. Assim, o pedido de cancelamento evita a incidência de taxas e multas.

Dessa forma, conclui-se que o MEI é a forma mais fácil e prática que os trabalhadores autônomos encontraram para exercer suas atividades dentro da legalidade e que apesar de apresentar algumas desvantagens, o programa ainda apresenta benefícios, pois tem certos privilégios e facilidades que não são disponíveis em outras formas de constituição de empresas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTUNES, R. R.; MATOS, V. A. P.; MENEZES JÚNIOR, E. E. Microempreendedor Individual: especificidades, regularização e avanços no Brasil. **CIPEEX – Ciência para a redução das desigualdades**, v. 2, p. 2849-2850, jan./dez. 2018.

BASTOS FILHO, L. A. A importância do contador para o microempreendedor individual. 2019. 35 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Centro Universitário de Goiás - UniANHANGUERA, Goiânia, 2019.

BERGAMO, S. A. P.; PEREIRA, T. P. **A importância do contador ao microempreendedor individual - MEI**. 2022. 33 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Faculdades Integradas de Taquara - FACCAT, Taquara, 2022.

BRASIL. **Lei Complementar n. 123**, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis n o 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n o 5.452, de 1 o de maio de 1943, da Lei n o 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar n o 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis n o 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 07 jun. 2022.

CORDEIRO, A. M.; RENTERÍA, J. M. Revisão Sistemática: uma revisão narrativa. **Comunicação Científica**, v. 34, n. 6, p. 428-431, nov./dez. 2007.

CRUZ, R. B. C. X. **Microempreendedor Individual no município de João Pessoa - PB.** 2018. 35 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Administração) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2018.

FARIA, B. S.; et al. Perfil do microempreendedor individual: uma análise na cidade de Volta Redonda. In: Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia, 12, 28 a 30 de outubro de 2015, Resende. **Anais...** Resende: AEDB, 2015.

FÁVERI, C. F. **A participação das organizações contábeis na formalização dos microempreendedores individuais.** 2011. 100 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC, Criciúma, 2011.

LUNDSTROM, A.; STEVENSON, L. A. **Entrepreneurship Policy: Theory and practice.** Springer Science & Business Media, 2005.

MESQUITA, K. M. **O microempreendedor individual e sua relação com os escritórios de contabilidade.** 2016. 52 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC, Criciúma, 2016.

MORAIS, M. A. S.; FEITOSA FILHO, R. I. A Relevância do Contador para o Microempreendedor Individual (MEI). **ID On Line Revista Multidisciplinar e de Psicologia**, v. 13, n. 43, p. 480-489, 2019.

PORTAL DO EMPREENDEDOR. **Previdência e demais benefícios.** 2020. Disponível em: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/duvidas-frequentes/5-previdencia-e-demais-beneficios>. Acesso em: 05 jun. 2022.

RODRIGUES, B. L. N.; PAIVA, L. H. O MEI sob a perspectiva da economia comportamental: adesão, inadimplência e possíveis intervenções comportamentais. **Revista Caderno Virtual**, v. 3, n. 48, p. 260-285, jul./set. 2020.

SEBRAE. **Cartilha MEI: Sou dono do meu próprio negócio.** 2021. Disponível em: https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/RR/Anexos/CARTILHA_MEI_SEBRAE_RR.pdf. Acesso em: 10 jun. 2022.

SEBRAE. **Tudo o que você precisa saber sobre o MEI.** 2021. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/tudo-o-que-voce-precisa-saber-sobre-o-mei,caa7d72060589710VgnVCM100000d701210aRCRD>. Acesso em: 09 jun. 2022.

SILVEIRA, A.; CARMO, H. M. O.; SOUZA, R. S. Microempreendedor Individual (MEI): Benefícios e desafios da Legislação Brasileira para a aplicação na prática da ação. **Revista Livre de Sustentabilidade e Empreendedorismo**, v. 2, n. 1, p. 117-137, 2017.

SIMÕES, F. S.; MONTEIRO, R. A. **Microempreendedor individual: uma análise sobre a importância da contabilidade para o crescimento e consolidação do empreendimento em Caicó/RN.** 2015. 52 f. Monografia (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Caicó, 2015.

SOUZA, D. M. **Os principais benefícios proporcionados ao trabalhador informal para formalização através do Microempreendedor Individual.** 2010. 95 f. Monografia (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010.

TONDOLO, L. P. **Resultados da política do microempreendedor individual (MEI) para os empreendedores de baixa renda.** 2018. 106 f. Dissertação (Mestrado em Administração) – Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2018.